

NOVO REGIME EXCECIONAL DE FALTAS JUSTIFICADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19 – ALARGAMENTO AO AGREGADO FAMILIAR E PERÍODOS DE INTERRUÇÃO LETIVA

INTRODUÇÃO:

O ENCERRAMENTO DE ESCOLAS E AS MEDIDAS DO DECRETO-LEI N.º 10-A/2020

Atendendo ao contexto excecional de emergência que o país atravessa, foi pelo Governo decretada, com efeitos a partir de 16 de março, a suspensão de todas as atividades letivas e não letivas de estabelecimentos de ensino.

Nesse seguimento, para permitir o necessário acompanhamento das crianças, o Governo decretou, através do **Decreto-Lei n.º 10-A/2020**, a justificação das faltas ao trabalho motivadas por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais. No entanto, **este regime estava limitado aos períodos letivos dos estabelecimentos, caindo, portanto, fora do âmbito de aplicação, os períodos de interrupção letiva** – de 30 de março a 13 de abril para estabelecimentos públicos e de 6 de abril a 13 de abril para estabelecimentos particulares de ensino especial.

A par da medida relativa à justificação destas faltas, foi ainda aprovada uma medida de **apoio excecional** no valor correspondente a 2/3 da remuneração base dos trabalhadores em causa, pago em partes iguais pela empresa e pela Segurança Social, também limitada aos períodos acima referidos.

DECRETO-LEI N.º 10-K/2020: FALTAS JUSTIFICADAS POR ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA

Sucedo que, atento o cenário atual, o Governo viu-se obrigado a **reforçar a forma de apoiar as famílias durante este período**, adequando-a à realidade vivida pelos agregados. Assim, entendeu ser necessário alargar as condições atribuídas na

prestação de assistência a filhos durante o período de interrupção letiva e, ao mesmo tempo, acautelar também necessidades de assistência a parentes ou afins na linha reta ascendente e de cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto ou economia comum que se encontrem a cargo do trabalhador e que frequentem equipamentos sociais cuja atividade esteja suspensa, bem como de netos a cargo que sejam filhos de adolescentes menores de 16 anos.

Neste contexto, foi publicado ontem, dia 26 de março, o Decreto-Lei n.º 10-K/2020, que estabelece um regime excecional e temporário de faltas justificadas motivadas por assistência à família, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

ELENCO DE FALTAS JUSTIFICADAS

São agora consideradas faltas justificadas as motivadas por assistência:

- A **filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos** ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- A **neto que viva com o trabalhador** em comunhão de mesa e habitação e **que seja filho de adolescente com idade inferior a 16 anos;**
- A **cônjuge ou pessoa que viva em união de facto ou economia comum** com o trabalhador, parente ou afim na **linha reta ascendente que se encontre a cargo do trabalhador**, que **frequente equipamentos sociais cuja atividade seja suspensa por determinação da autoridade de saúde;**
- As motivadas pela prestação de socorro ou transporte, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, por **bombeiros voluntários** com contrato de trabalho com empregador do setor privado ou social, **comprovadamente chamados pelo respetivo corpo de bombeiros.**

Estas faltas são consideradas justificadas **também no período de interrupção letiva** e não determinam a perda de quaisquer direitos, **salvo quanto à retribuição.**

As faltas dadas nestes termos devem ser comunicadas ao empregador com a antecedência mínima de cinco dias ou assim que possível, dependendo de a mesma ser previsível ou não, respetivamente.

Estando em causa faltas excecionais, as mesmas não contam para os limites anuais previstos no Código do Trabalho para os casos de assistência a filho, neto ou membro do agregado familiar – artigos 49.º, 50.º e 252.º.

CONCESSÃO DO APOIO EXCECIONAL

Apesar de se ter previsto o alargamento da justificação das faltas para o período de interrupção letiva, **o mesmo não sucedeu com a concessão do apoio excecional previsto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020.**

Com efeito, este diploma veio apenas alargar o leque e duração do regime das faltas justificadas, considerando-se que, durante este período de interrupção letiva, **o apoio excecional continua a não ser aplicável.**

A atribuição deste apoio será, no entanto, **mantida para os trabalhadores com filhos em creches**, para as quais não estava previsto o período de interrupção letiva da Páscoa.

Sem embargo, o regime de atribuição do apoio **vai ser revisto no próximo dia 9 de abril, para avaliação da possibilidade de novo período de concessão.**

POSSIBILIDADE DE MARCAÇÃO DE FÉRIAS UNILATERALMENTE PELO TRABALHADOR

Uma novidade particularmente pertinente e interessante deste diploma é a possibilidade de, para prestar assistência a qualquer um dos membros do agregado familiar referidos supra, o trabalhador proceder à **marcação de férias, sem necessidade de acordo do empregador.**

Para o efeito, o trabalhador deve apenas comunicar essa decisão ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de dois dias relativamente ao início do período de férias.

Durante este período de férias, o trabalhador **mantém o direito à retribuição correspondente à que receberia se estivesse em serviço efetivo**, o que se poderá revelar uma boa alternativa para a perda de remuneração que a justificação das faltas implica.

Por sua vez, o regime relativo ao pagamento do **Subsídio de Férias** afasta-se daquele previsto no Código do Trabalho, sendo nestes termos possível **diferir o seu pagamento até ao quarto mês seguinte ao do início do gozo de férias**.

ENTRADA EM VIGOR

O diploma entrou em vigor no dia 27 de março de 2020.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - Sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral e Segurança Social

ines.arruda@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com